



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

ORIENTAÇÕES - SETOR DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74 LEI 14.133/21

CHECKLIST

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TODOS OS PEDIDOS DE INEXIGIBILIDADE:

➤ **Solicitação de Compra** no Sistema Betha;
Anexo na Solicitação de Compra no Sistema Betha:

- **ETP - Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência** (Em Word e em PDF assinado);
- **Proposta da Empresa** que será contratada (assinada pela Empresa e se for o caso, com os comprovantes de e-mail);

Documentação de Empresa que será contratada (que também deverá ser anexada na solicitação de compra no Sistema Betha):

- **Contrato Social** (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);
- **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- **Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA**
- **Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA**
- **Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA**
- **Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA**
- **Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA**
- **Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA**
- **Declaração unificada assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:**
 - **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.
 - **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - **DECLARO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- DECLARO dados atualizados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal da Empresa para assinatura: _____, inscrito (a) no CPF: ___XXX__XX__.

DOCUMENTOS EXCLUSIVOS PARA PEDIDOS DE INEXIGIBILIDADE DO INCISO I:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

DOCUMENTOS EXCLUSIVOS PARA PEDIDOS DE INEXIGIBILIDADE DO INCISO II:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- Documento (**contrato, declaração, carta ou outro**) do empresário exclusivo que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- **Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:**
 - **Declaro para os devidos fins, em cumprimento ao parágrafo segundo do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, que em minha proposta estão inclusos os custos do cachê do artista, dos músicos/banda, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.**
- **A Administração deverá juntar comprovação (documentos) sobre o histórico da banda/artista, que demonstrem a popularidade (opinião pública) ou consagração da banda/artista pela crítica especializada (se tem premiações, etc).**

Caso esta comprovação não seja possível através de informações em sites, documentos fornecidos pela Própria Empresa ou outros, a Entidade Solicitante deverá fazer uma justificativa detalhada que ateste a impossibilidade da juntada desta comprovação.

DOCUMENTOS EXCLUSIVOS PARA PEDIDOS DE INEXIGIBILIDADE DO INCISO V:

- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*
- A Administração deverá apresentar documento que ateste a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- A Administração deverá apresentar documento que ateste a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- A Administração deverá apresentar justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Na falta de algum dos documentos acima elencados, a solicitação voltará para o modo “edição” no sistema para que a Entidade Competente promova o ajuste.

✚ PARA CONHECIMENTO:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

ART. 37

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas a, d e h do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 359.436,08, o julgamento será por: (Promulgação partes vetadas).

OBS:

O VALOR CITADO ACIMA ESTÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM O DECRETO 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 (ACOMPANHAR ATUALIZAÇÕES ANUAIS).

Qualquer dúvida estamos sempre a disposição!

Atenciosamente.



Setor de Licitações

Elaine, Leila e Witor.